L E I . . . . . N.º 25/66

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo a doar, ao Estado do Paraná, para construção do Prédio destinado ao Grupo Escolar, cartas de datas no Distrito de FAROL (ex-Pinhalão D'Oeste), neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Paraná, para a edificação do prédio destinado ao Grupo Escolar, as cartas de datas n.ºs 1 - 2 - 3 - 4 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - e 14, todas da quadra n.º 16, da planta do Distrito de FAROL, ex-Pinhalão D'Oeste, com 9.300 m.2 (nove mil e trezentos metros quadrados), com os limites e confrontações especificados no respectivo memorial descritivo, arquivado no Cadastro Imobiliário desta Prefeitura.

ART. 2º - Caso não seja o terreno doado, utilizado para o fim a que se refere o artigo anterior, dentro do prazo de dois anos a contar da data de expedição do respectivo Título de Concessão, reverterá o mesmo ao Patrimônio do Município, independentemente de qualquer interpelação.

ART. 3º - Fica condicionado o aproveitamento permanente da área doada para o fim declarado no artigo primeiro desta Lei, não podendo o donatário gravar de ônus ou alienar o terreno doado, sem que, para tanto, esteja autorizado por Lei especial da CÂMARA MUNICIPAL.

ART. 4º - A presente doação obedecerá à legislação existente e própria ao seu fim.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 18 de julho de 1.966

HILTON LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL